



## PARECER TÉCNICO

REF.: DESPACHO AO SETOR COMPETENTE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUXILIO TÉCNICO NA ANALISE DE PROPOSTA (ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO, CRONOGRAMA, BDI, ENCARGOS E ANEXOS),  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO: 2024.12.11.001

NOTIFICADA: CONSTRUTORA M FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

CNPJ/MF Nº 37.407.918/0001-60

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO: 2024.12.11.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO BOA VENTURA - DISTRITO DE IBUAÇU, ZONA RURAL, JUNTO AO TERMO DE COMPROMISSO FNDE DE Nº 15705 E CONVÊNIO Nº 7676, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

**Senhor Agente de Contratação,**

Em atenção a Vossa solicitação, informamos que setor técnico desta Secretaria Municipal de Educação analisou a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela empresa **CONSTRUTORA M FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ/MF Nº 48.258.154/0001-04**, considerando o que diz respeito aos itens previstos no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 2024.12.11.001** e sua base legal relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**.

Analizando a proposta da licitante **CONSTRUTORA M FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, observamos a seguinte ocorrência;

- a) a licitante apresentou em sua planilha orçamentaria coeficiente de preços unitários referentes a mão de obra, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto se referirem a matérias e



instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais se renuncie a parcela ou totalidade da remuneração.

Todavia, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, §1º, estabelece que a administração deve promover diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações antes de decidir pela desclassificação de uma proposta. Segundo o Acórdão 1217/2023.

*"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios."*

Seguindo o critério de isonomia o agente de contratação, com intuito de estar sempre seguindo os parâmetros da legalidade que regem o certame, trabalhando assim com transparência indubitável no decorrer do processo.

Esta análise técnica, conforme solicitação da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, para apreciar a **CARTA PROPOSTA** do referido objeto, apresentada pela licitante supra citada, não está em conformidade com o edital. Contudo, este setor de engenharia sugere abertura de diligências para que sejam sanadas as questões apontadas na proposta apresentada pela empresa licitante.

Boa Viagem – CE, 13 de maio de 2025.

Atenciosamente,

---

**GEORDANO DE ARAÚJO PESSOA**  
Engenheiro Civil | RNP Nº 0600183610